



**PORTEARIA Nº 001/2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA, BAHIA.**

INSTAURO SINDICÂNCIA  
ADMINISTRATIVA  
INVESTIGATIVA PARA  
APURAÇÃO DE POSSÍVEL  
CASO DE OFENSA CORPORAL  
A CRIANÇA NO ÂMBITO DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 11, inciso V da LDB, bem como pelo art. 140 da Lei Municipal 134/2025 que determina categoricamente que: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”,

**CONSIDERANDO** a informação recebida por esta Secretaria sobre possível ocorrência de ofensa corporal contra criança vinculada à rede municipal de ensino, ainda sem local determinado e sem autoria definida;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), de assegurar à criança, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de violência;

**CONSIDERANDO** a seriedade dos fatos relatados, que envolvem possível violação de direito fundamental de uma criança, demandando resposta institucional rápida, transparente, rigorosa e técnica, de modo a apurar responsabilidades e adotar providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração administrativa minuciosa, de forma a preservar a integridade física e psicológica da possível vítima, bem como garantir a responsabilização administrativa, cível e/ou penal dos eventuais envolvidos;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicada de forma subsidiária, que prevê a possibilidade de instauração de sindicância para apuração de irregularidades no serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, com a finalidade de apurar os fatos relacionados à possível ocorrência de agressão física contra criança vinculada à rede municipal de ensino, cuja autoria e local de ocorrência ainda são incertos.

**Art. 2º** Designar a seguinte Comissão Sindicante, composta por servidores efetivos, para conduzir os trabalhos:



- **Presidente:** YANDRA COHIM NEVES, matrícula nº 20452;
- **Membro:** ROSIMEIRE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 10452;
- **Membro:** RONIELE BRITO DA SILVA, matrícula nº 20649.

§ 1º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo observar os princípios da legalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal e administrativo.

§ 2º – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final à autoridade instauradora.

**Art. 3º** Fica designado o Sr. **Tiago Francisco Evangelista da Paixão Santos**, advogado, devidamente inscrito e em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, sob o nº 59.855, para acompanhar este procedimento, servindo de suporte técnico-jurídico à Comissão Sindicante, especialmente na resolução de dúvidas e interpretação normativa.

**Art. 4º** Determinar que, no curso da apuração, sejam colhidos depoimentos dos pais ou responsáveis legais da criança, dos profissionais da unidade escolar eventualmente envolvida, de vizinhos e testemunhas dos fatos, bem como seja realizada a escuta da própria criança, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.431/2017, em ambiente protegido e com acompanhamento de psicóloga e assistente social, a fim de garantir a não revitimização e o cuidado com sua saúde mental, nos termos da Escuta Sem Dano.

**Art. 5º** Determinar a comunicação imediata da instauração desta Sindicância ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o apoio intersetorial necessário para a condução adequada da apuração.

**Art. 6º** Este procedimento **correrá em sigilo**, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 13.431/2017, a fim de preservar a identidade da criança envolvida, bem como garantir a integridade das investigações, o respeito aos envolvidos e a proteção da intimidade e da dignidade da vítima.

**Art. 7º** Ao final dos trabalhos, o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante será publicizado, nos termos do princípio da publicidade dos atos administrativos, **resguardando-se as informações protegidas por sigilo legal, especialmente no que diz respeito à identidade da criança e de demais envolvidos**.

Parágrafo único – O referido relatório também será encaminhado às autoridades competentes, inclusive à Delegacia de Polícia Civil, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para providências que julgarem cabíveis, conforme suas atribuições legais.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60



**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em Ruy Barbosa – BA, aos 06 dias  
do mês de agosto de 2025.**

Maruza de Souza Lobo Silva  
Secretaria de Educação em exercício  
Portaria 89/2025